



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILA Nº 12/2022
7937/2017

QUARTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 11/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS DESTA REGIONAL.

1 Em atenção ao disposto no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, REGISTRE-SE, nos termos abaixo, o reajuste do preço do presente contrato, no percentual de **10,54366% (dez inteiros, cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis centésimo de milésimos por cento)**, em conformidade com o despacho DG nº 3354/2021, doc. 269, fundamentada nos pareceres técnico nº 59/2022, doc. 260, e jurídico de doc. 264, acostados ao protocolo administrativo nº 7937/2017:

“REAJUSTE. Os preços mensal e anual do contrato nº 11/2019, celebrado em 2/4/2018, entre a União, por intermédio deste Regional, e a empresa INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME, passam a ser, respectivamente, R\$ 1.685,79 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e R\$ 20.229,43 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2022.”

2 Em virtude dos efeitos deste reajustamento, a contratada faz jus ao montante de **R\$ 803,95 (oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente à diferença entre o preço atualizado dos serviços e o efetivamente pago neste exercício, conforme demonstrado no item 1.4 do parecer de doc. 260.

3 As despesas relativas a este apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a este Tribunal no Orçamento Geral da União, com classificação na natureza de despesa 3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

4 A contratada deverá complementar a atual garantia contratual alcançando o valor de **R\$ 1.011,47** (um mil, onze reais e quarenta e sete centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em observância à cláusula dez do contrato.

5 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

Apostila 012/2022

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP
65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se no sítio eletrônico do Tribunal.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/09/2022 11:02:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2C60C381AD.95954E7915.D39DA95E29.4038B6BD9F